



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 013/2017.**

Igrejinha, 10 de março de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 013/2017, que “Altera dispositivo na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011, que ‘Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos’.”

A proposta de criação de mais 05 cargos de Educadores Multimeios encontra respaldo na análise do volume de atendimento e de crescimento das escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino, bem como na aposentadoria de uma servidora auxiliar de monitora e na previsão de mais duas aposentadorias que se efetivarão num curto período de tempo.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos Senhores a apreciação deste Projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Nesta.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 013/2017.

Altera dispositivo na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011 que “Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos.”

**Art. 1º** Fica alterado o art. 38 da Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011 que “Institui e organiza o Plano de Carreira dos cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos.”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 38** O número de cargos de Educador Multimeios é de 95 (noventa e cinco), assim distribuídos:

**I** – Classe A: **71; (NR)**

**II** – Classe B: **24; (NR)**

**III** – Classe C: 00;

**IV** – Classe D: 00;

**V** – Classe E: 00;

**VI** – Classe F: 00.”

**Art. 2.º** As demais disposições da Lei n.º 4.316, de 2011, permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de março de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*